# **Parecer 01/2020 – CONEPE/CÂMARA DE ENSINO**

**PROCESSO: 433554/2019**

**PARTES INTERESSADAS:** Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROEG

Diretoria de Gestão de Educação a Distância – DEAD

Curso de Licenciatura em Letras/Língua Espanhola

**ASSUNTO:** Adequação do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Letras – Habilitação em Língua e Literaturas de Língua Portuguesa e Língua Espanhola, vinculado à Diretoria de Gestão de Educação a Distância, em atendimento a Resolução n° 02/2015 CNE.

**SÍNTESE DO PROCESSO:**

Ao apreciar o Processo 433554/2019que trata das adequações do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Letras – Habilitação em Língua e Literaturas de Língua Portuguesa e Língua Espanhola, vinculado à Diretoria de Gestão de Educação a Distância, em atendimento à **Resolução n° 02/2015 CNE**, que define as “*Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação)”*, consideramos que a referida Resolução foi revogada pela **Resolução n° 02/2019 CNE**.

Portanto, as adequações tratam-se da carga total do curso de 3.020h para 3.200h, e a carga horária destinada ao Estágio Supervisionado que antes era de 345h passando para 435h incluindo a Disciplina de introdução ao Estágio Supervisionado de 60h, precisam atender a Resolução em voga.

Assim, as adequações apresentadas no Processo 433554/2019 precisam atender ao definido na **Resolução n° 02/2019 CNE**, bem como considerar o período do curso (início em 2017/2) em percurso para alterações referentes à carga horária.

Destaca-se ainda, no PPC em tela, regramento estabelecendo período mínimo de 8 semestres e máximo de 12 semestres estabelecendo, portanto, o desligamento compulsório após o período citado, cumpre-nos evidenciar que a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases - LDB), no artigo 92, revogou expressamente a Lei nº 5.540/1968. Nesse sentido, no plano das normas gerais do Direito Educacional Brasileiro, não há mais qualquer base legal para desligar estudantes, no âmbito da educação superior, tendo por base o argumento de que ultrapassaram o prazo máximo para a conclusão dos cursos aos quais estariam vinculados.

Esta Câmara Setorial de Ensino aproveita a oportunidade para destacar sobre a importância de quando submeter o PPC no CONEPE, anteceder uma minuciosa revisão textual e das normas, como por exemplo, **atualização e adequação das referências do ementário das disciplinas segundo a ABNT**.

**VOTO:**

 Os membros da Câmara Setorial de Ensino, manifestam-se pela DEVOLUÇÃO PARA ADEQUAÇÕES, em relação ao processo sob exame, por sua REJEIÇÃO.

Cáceres/MT, 25 de junho de 2020.

Membros que subscrevem o presente parecer:

Presidente: Luís Eduardo Ferreira

Vice-presidente: Waghma Fabiana Borges Rodrigues

Secretário: Izabel Cristina Leite

Membro: Josivaldo Constantino dos Santos